



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5933	2017		

CONTRATO Nº 273/2019 - PMP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA**, estabelecida na Rodovia Lucio Meira (BR 393), nº 571, bairro Metalúrgico, na cidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.335-000, inscrita no CNPJ nº 06.207.422/0001-19 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sócia administradora **Sra. SUZANA SANTIAGO DE SOUSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 09.351.894-2, expedida pelo DIC/RJ e do CPF, sob o nº 002.167.707-77, resolvem celebrar o presente contrato de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, em conformidade com o processo administrativo nº **5933/2017 - PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº **072/2017/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **locação de veículo com motorista para transporte de passageiros**, em conformidade com as especificações previstas no Edital e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 072/2017 e seus anexos, constante do processo administrativo nº **5933/2018/SMS - PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações

Suzana



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5933	2017		

introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento da prestação de serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer serviço que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições

6
H. S. S. S. S.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5933	2017		

de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste instrumento e na proposta da licitante vencedora;

Fornecer parceladamente conforme as necessidades da Secretaria;

O Prazo de início do (s) serviço (s) será imediatamente após emissão da nota de empenho;

As despesas com combustível, motorista e manutenção do veículo serão por conta da adjudicatária;

O (s) agendamento (s) do (s) serviço (s) acontecerá com até 03 (três) dias de antecedência;

A empresa **CONTRATADA** deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde/PMP, localizada à Rua Bulhões de Carvalho, nº 151, sala 101 - Rolamão - Pinheiral/RJ para orientação necessária a execução dos serviços;

A empresa **CONTRATADA** deverá seguir o itinerário cedido pela Secretaria Requisitante e assegurar ida e volta mediante a demanda de pacientes;

Os veículos deverão possuir como características mínimas como: ar condicionado e banheiro para 46 passageiros;

São de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de fretamento;

O Veículo tem de estar em perfeitas condições técnicas, documento devidamente licenciado, obedecendo às normas de circulação e conduta do DETRAN/RJ. O ano de fabricação inferior a 10 (dez) anos;

O motorista deverá ser habilitado para a execução dos serviços na categoria "D";

A Empresa **CONTRATADA** se responsabiliza pela substituição do Veículo, caso seja necessário;

É de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano a patrimônio público ou privado e/ou a terceiros;

Caso os serviços estiverem em desacordo com as especificações deste edital é reservado o direito de recusa, no ato da entrega do serviço e deverá ser providenciado novos serviços que atendam as condições deste Edital no máximo em 02 (duas) horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados;

Iniciar a Prestação de Serviço no prazo determinado.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5933	2017		

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

3.3.90.39.99.00.00.00-0000 - Código Reduzido nº 26
3.3.90.39.99.00.00.00-0004 - Código Reduzido nº 61
3.3.90.39.99.00.00.00-0004 - Código Reduzido nº 75
3.3.90.39.99.00.00.00-0004 - Código Reduzido nº 163
3.3.90.39.99.00.00.00-0004 - Código Reduzido nº 192
3.3.90.39.99.00.00.00-0004 - Código Reduzido nº 229
3.3.90.39.99.00.00.00-0000 - Código Reduzido nº 10

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 49.110,00 (quarenta e nove mil e cento e dez reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5933	2017		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o contratado às seguintes sanções, previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 072/2018, que deste Contrato faz parte integrante.

Em caso de atraso na prestação do serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de até 1 hora para início da execução dos serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de até 02 horas para início da execução dos serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 03 horas para início da execução dos serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A Prestação de Serviço, sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da Prestação de Serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista,

Handwritten signature and initials.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5933	2017		

decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 04 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA
Rep. p/ SUZANA SANTIAGO DE SOUSA
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5933	2017		

ANEXO ÚNICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018

Contrato nº 273/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratada: TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA

**Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA
NAÇÕES UNIDAS LTDA**

CNPJ: 06.207.422/0001-19

Endereço: Rodovia Lucio Meira, nº 571 - BR 393 - Bairro Metalúrgicos - Cidade Barra Mansa/RJ - CEP: 27.335-000

Telefone: (24) 3348-1604 / 99901-5521

E-mail: nacoesunidasturismo@globo.com

nº do Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	5000	Km	Locação de Ônibus de turismo com capacidade para 46 passageiros, com toalete, ar condicionado, frigobar e som ambiente para viagens de ida e volta com destino, datas e horários a serem definidos e com objetivo de estar atendendo aos programas da secretaria Municipal de Assistência Social de Direitos Humanos. Totalizando um percurso em torno de 10.000 km, sendo o motorista, combustível, estacionamento e pedágio por conta da CONTRATADA. A manutenção do veículo será responsabilidade da CONTRATADA que deverá verificar se o veículo que será disponibilizado está em perfeitas condições de uso e providenciará, quando necessário, os reparos devidos.	6,35	31.750,00
2	1500	Km	Locação de Van Sprinter com capacidade para 15 pessoas, com bancos reclináveis, ar condicionado, TV e DVD e SOM ambiente para viagens de ida e volta com destinos, datas e horários a serem definidos e com objetivos de estar atendendo aos programas da secretaria	4,74	7.110,00

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5933	2017		

			Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Totalizando um percurso em torno de 4.000 Km. Sendo o motorista, combustível, estacionamento e pedágio por conta da CONTRATADA. A manutenção do veículo será responsabilidade da CONTRATADA que deverá verificar se o veículo que será disponibilizado está em perfeitas condições de uso e providenciará, quando necessário, os reparos devidos.		
3	25	UNID.	Locação de Ônibus Urbano para viagens com no mínimo 46 assentos estofados em espuma ou outro material para atender aos eventos dentro do Município de Pinheiral, em percurso médio de 18 Km por viagem (ida e volta) com datas e horários a serem definidos e com objetivo de estar atendendo aos programas da secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Sendo o motorista, combustível, estacionamento e pedágio por conta da CONTRATADA. A manutenção do veículo será responsabilidade da CONTRATADA que deverá verificar se o veículo que será disponibilizado está em perfeitas condições de uso e providenciará, quando necessário, os reparos devidos.	410	10.250,00
Valor Total:				R\$ 49.110,00	

Handwritten signature: Salsomani